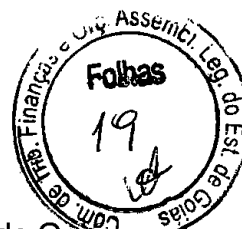


PROCESSO N.º : 2023000173
INTERESSADO : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a conceder pensão especial aos filhos de pessoas atingidas pela hanseníase.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Antônio Gomide, com vistas a autorizar o Poder Executivo do Estado de Goiás a conceder pensão especial aos filhos de pessoas atingidas pela hanseníase.

A justificativa destaca a Lei Federal nº 11.520/07, que concede pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios, já que foi decisiva para reparar danos causados a essas pessoas e para garanti-las a dignidade humana. Argumenta-se, ainda, a necessidade de que haja a extensão da garantia aos filhos das pessoas portadoras de hanseníase, que também tiveram seus direitos gravemente violados.

O projeto em análise recebeu parecer favorável à sua aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação -CCJR, posteriormente referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para análise nos termos regimentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No mérito, destaca-se a **relevância da propositura**, uma vez que objetiva conceder benefício aos filhos de pessoas infectadas pela hanseníase e submetidas a isolamento compulsório no âmbito do Estado de Goiás.

Porém, tem-se que **referida “pensão” não possui natureza previdenciária e sim de benefício assistencial**, nos termos do art. 203 da Constituição da República, razão pela qual se considera mais adequado denominá-lo de “auxílio”. Sobre os dados da doença no Estado de Goiás, pertinente transcrever a notícia divulgada na página eletrônica oficial da Secretaria Estadual de Saúde:





O Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), alerta a população sobre a hanseníase, doença infectocontagiosa, que apresenta manifestações principalmente dermatológicas e neurológicas, com potencial de levar a incapacidades físicas permanentes. O Brasil é o segundo país com maior número de casos. Goiás é o 8º estado em registros, sendo que quase 8% destes diagnósticos já contam com incapacidades físicas visíveis.

Entre 2019 e 2022, foram contabilizados 4.141 casos de hanseníase em Goiás. Só nos primeiros seis meses deste ano, já são 470 novos registros. Os municípios com maiores concentrações da doença são: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Jussara e Nova Crixás. "A letalidade não é o dado de maior importância na vigilância da hanseníase. Poucos pacientes morrem pela doença. Porém, ela é altamente incapacitante", explica a Coordenadora Estadual das Doenças Negligenciadas da Gerência de Vigilância Epidemiológica da SES, Eunice Salles.

Durante a pandemia da COVID-19 houve uma redução de 35% no diagnóstico da doença no estado. "Devido ao isolamento a população não se deslocava para procurar atendimento médico e a prioridade do serviço de saúde foi voltado para o controle do coronavírus, isso dificultou o acesso. A redução não foi porque a doença diminuiu. Inclusive, vamos voltar a diagnosticar casos mais avançados por falta de diagnóstico precoce por conta da pandemia", afirma a médica dermatologista Ana Lúcia Marocolo da Coordenação de Doenças Negligenciadas da Gerência de Vigilância Epidemiológica.

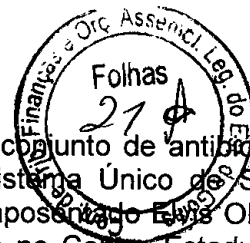
A doença

A hanseníase evolui de forma lenta, mas possui cura. De acordo com a médica, a doença é ocasionada por um tipo de bactéria chamado bacilo de hansen. A transmissão acontece por meio das vias respiratórias de uma pessoa já contaminada que ainda não iniciou o tratamento para outras pessoas suscetíveis geneticamente a contrair a doença e que estejam em contato direto com a pessoa infectada, que moram dentro do mesmo ambiente, são as mais subjetivas a adoecer. A bactéria da hanseníase tem preferência por pele e pelos nervos periféricos. Os sintomas vão desde dormências, acometimento dos nervos, aparecimento de lesões com manchas brancas ou avermelhadas, até a perda da sensibilidade ao calor e frio, dor e tato, caroços espalhados pelo corpo (estes nem sempre com perdas de sensibilidade).

O diagnóstico da hanseníase é basicamente clínico. Geralmente, são observados os sinais e sintomas detectados no exame de toda a pele, olhos, palpação dos nervos, avaliação da sensibilidade superficial e da força muscular dos membros superiores e inferiores. Em alguns casos, pode ser necessário solicitar exames complementares para confirmação diagnóstica. A hanseníase não tem vacina específica, a BCG é utilizada nos contatos intradomiciliares que foram descartados a doença.

O tratamento





O tratamento consiste na aplicação de um conjunto de antibióticos, que são distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Um caso recente no estado é o do aposentado Elvis Oliveira Gonçalves, de 57 anos, que está internado no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade (Ceap-Sol), unidade da Secretaria de Saúde. O paciente, que inicialmente não fez o tratamento de forma adequada, com as medicações prescritas, acabou tendo uma evolução da doença, quando as lesões múltiplas ulceradas características da hanseníase evoluem para necrose. O quadro incluiu ainda a contração de infecções secundárias, que levaram à amputações de parte da mão. “Hoje me encontro no Ceap, não sinto dores e estou fazendo o tratamento de forma adequada, tendo uma melhor qualidade de vida”, ressalta Elvis.

Ações da SES

A SES-GO por meio da Coordenação Estadual das Doenças Negligenciadas coordena o programa de hanseníase, dentre as ações, o monitoramento direto e indireto em que acompanha o comportamento epidemiológico da doença e a efetividade dos resultados dos serviços realizados nos municípios para adoção de medidas de prevenção e controle da doença, realiza treinamentos/capacitações, assessorias às Secretarias municipais de Saúde (SMSs), no desenvolvimento das condutas, criação e divulgação de documentos norteadores das diretrizes terapêuticas, dentre outras.

No dia 29 de agosto deste ano, será realizado o Seminário de Hanseníase do Estado de Goiás 2023, com o slogan Detectar para Eliminar. O evento, que irá ocorrer de 9h às 16h, em Goiânia, irá abordar diversos temas, entre eles, políticas públicas de enfrentamento à doença, cenário epidemiológico no estado de Goiás, estratégias de enfrentamento, diagnóstico e tratamento. O seminário terá como público-alvo profissionais de saúde do estado e dos 246 municípios goianos, com realização da SES-GO e apoio da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás (FEN/UFG).

Apesar desses números e da análise da Estratégia Estadual para Enfrentamento da Hanseníase Goiás 2019-2023¹, documento oficial elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, não se identificou o número de pessoas com hanseníase submetidas a isolamento compulsório nos últimos anos, dados imprescindíveis à elaboração do estudo de impacto previsto no art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Contudo, entende-se que isso não deve engessar a atividade legislativa deste parlamento, porquanto a falta de dados empíricos ou da publicação destes

¹

Disponível

em:

<https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/informes/hepatites_agudas_etiologia/estrategia0403.pdf>. Acesso em 31 ago. 2023.





sobre políticas públicas é uma realidade em nível nacional e, se não a Secretaria de Saúde os divulga, é porque falha com seu dever de transparência em relação a esta Casa de Leis e a toda a população, tendo em vista se tratar de dados de notório interesse público.

A fixação do auxílio em voga goza de expressiva importância, tendo em vista que a hanseníase é uma doença crônica e incapacitante que pode afetar gravemente a capacidade de trabalho e sustento da família ante o isolamento dos pais. Além disso, oferecer auxílio aos filhos de pessoas com hanseníase é um ato de justiça social, buscando mitigar as desigualdades e fornecer apoio a famílias que enfrentam desafios significativos devido à doença.

Assim, no intuito de aprimorar o projeto de lei ora apreciado, do ponto de vista redacional e de técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 33/2001, dos demais normativos pertinentes e das considerações supra delineadas, apresenta-se o seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro de caráter assistencial a filhos de pessoas infectadas pela hanseníase e submetidas a isolamento compulsório em Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o recebimento de auxílio financeiro de caráter assistencial aos filhos de pessoas com hanseníase submetidas a isolamento compulsório em Goiás, nos termos desta Lei.

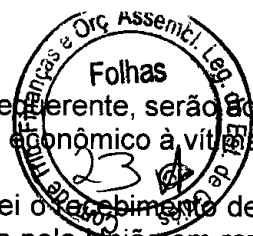
§ 1º É devido um auxílio por pessoa infectada pela hanseníase e submetida a isolamento compulsório em Goiás, independentemente do número de filhos.

§ 2º O auxílio é devido ainda que os filhos tenham sido encaminhados a educandários, creches e preventórios ou tenham permanecido nas colônias separados dos pais ou do convívio social.

Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei é de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Parágrafo único. O valor previsto neste artigo deve ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º Os filhos de pessoas com hanseníase submetidas a isolamento compulsório terão acesso toda informação necessária sobre o histórico da segregação, eventual adoção e localização dos pais.





Parágrafo único. Para a comprovação da situação do requerente, serão admitidos todos os meios de provas cabíveis, sem implicar custo econômico à vítima.

Art. 4º Não exclui o direito ao auxílio previsto nesta Lei o recebimento de outros benefícios ou indenizações de qualquer espécie pagas pela União em razão dos mesmos fatos.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio de que esta Lei não impede a fruição de qualquer outro benefício previdenciário ou especial.

Art. 5º O auxílio previsto nesta Lei, em caso de falecimento do(s) beneficiário(s), transmite-se aos sucessores legais, observada a ordem de ordem de sucessão prevista no art. 1.829 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observado o rateio do valor entre todos os beneficiários.

Parágrafo único. O falecimento de quaisquer dos sucessores previsto no **caput** não transmite o direito ao recebimento do auxílio previsto nesta Lei aos respectivos sucessores, apenas ao aumento da cota-parte dos sucessores remanescentes.

Art. 6º Fica reconhecido como grave violação aos direitos humanos o isolamento compulsório de pessoas com hanseníase.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, tendo em vista a **importância e oportunidade** da presente proposta, **adotadas as emendas supra**, manifesto pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES em 18 de setembro de 2023.

Deputado Del. Eduardo Prado

Relator

ehl/Rdep



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

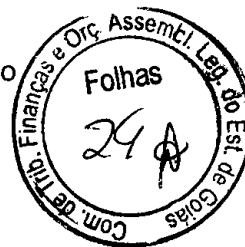
PROCESSO NÚMERO: 2023000173

Aprova o parecer do Relator com Emenda (s)

Sala das Comissões Técnicas

Em 18 / setembro / 2023

Presidente: _____



DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

01 RENATO DE CASTRO.....	01 WAGNER CAMARGO NETO
02 ALESSANDRO MOREIRA	02 JAMIL CALIFE
03 WILDE CAMBÃO	03 CAIRO SALIM
04 LUCAS DO VALE	04 AMILTON FILHO
05 LINEU OLIMPIO	05 LUCAS CALIL
06 LINCOLN TEJOTA	06 AMAURI RIBEIRO
07 DRA. ZELI	07 CORONEL ADAILTON
08 DELEGADO EDUARDO PRADO	08 PAULO CEZAR
09 ANTÔNIO GOMIDE	09 BIA DE LIMA
10 ROSÂNGELA REZENDE	10 GUGU NADER
11 TALLES BARRETO	11 HENRIQUE CÉSAR
12 ANDRÉ DO PREMIUM	12 DR. GEORGE MORAIS
13 RICARDO QUIRINO	13 FRED RODRIGUES

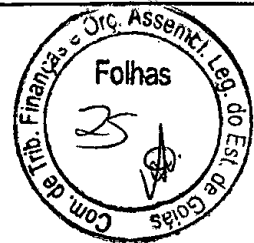


COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - REUNIÃO

Dia: 18/10/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 14:02 Término 14:46 Presentes: 12

Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	18/10/23 14:04
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	18/10/23 14:19
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	18/10/23 14:05
DRº. ZELI(UB)	TITULAR	18/10/23 14:09
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	18/10/23 14:07
LINEU OLIMPIO(MDB)	TITULAR	18/10/23 14:04
LUCAS DO VALE (MDB)	TITULAR	18/10/23 14:09
RENATO DE CASTRO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:10
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	18/10/23 14:31
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	18/10/23 14:04
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:20
JAMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE	18/10/23 14:21



~~RENATO DE CASTRO (UB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO~~

